

**Portaria Nº 17/2020
De 08 de dezembro de 2020**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO
TÉCNICA**

WAGNER MATHIAS, Presidente do CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando:

Que, conforme decisão tomada em reunião em 19 (dezenove) de agosto de 2020, o Conselho de Prefeitos deliberou no sentido da possibilidade de o CIVAP realizar licitação na modalidade de Concorrência, no modelo de PPP Parceria Público Privada, destinada outorga de concessão para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de municípios entes consorciados ao CIVAP;

Que o corpo de profissionais do Consórcio já identificado, pelo seu número e a especificidade do objeto, não possui pessoal com conhecimento técnico necessário à análise dos estudos e elaboração da descritiva técnica do Termo de Referência/Memorial Descritivo visando a elaboração do edital;

Que não se torna viável, ao Consórcio, a contratação de pessoal técnico próprio com o único objetivo de elaboração do descritivo técnico, e,

Considerando, por fim, que os entes consorciados e a sociedade local possuem em seus quadros de pessoal, técnicos com os conhecimentos necessários e suficientes à essa finalidade, sem que o Consórcio tenha que dispor de recursos financeiros, sendo que para isso já ter havido consenso entre os mandatários dos municípios em permitir que referidos profissionais integrem a Comissão sem contrapartida financeira;

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR a Comissão Técnica de assessoramento para:

a) análise dos Estudos de Viabilidades apresentados pelas empresas COMPANHIA PAULISTA DE DESENVOLVIMENTO - CPD e ENERGY INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA./GO ASSOCIADOS, conforme autorização expressa da qual foi dado conhecimento público através de publicações no DOESP, jornal de grande circulação no Estado, jornal local e site do CIVAP;

b) emissão de parecer técnico relacionado com os Estudos, de forma clarificar eventuais pontos ainda obscuros, opinando pelo melhor Estudo apresentado com as justificativas técnicas devidamente fundamentadas.

§ 1º. O Parecer, resultado da análise dos Estudos, deverá ser acolhido pela Autoridade Superior do CIVAP e utilizado no processo licitatório futuro.

§ 2º. Referida comissão técnica será constituída pelos profissionais a seguir identificados:

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

FÁBIO CIMONETTI

RG nº 18.535.888-3

CPF nº 096.188.988-81

CREA/SP nº 0580167010-SP

FÁBIO ÁVILA NOSSACK

RG/MG nº 11.734.721

CPF nº 072.067.106-03

CREA/SP nº 5062954960

Engenheiro Florestal

FÁBIO ALEXANDRE CHENOU

RG nº 30.994.100-3

CPF nº 274.302.868-59

CREA nº 5062939536

MATHEUS DE OLIVEIRA PERES

RG nº 48.771.811-2

CPF nº 396734368-51

CREA/PR nº 157388/D

Artigo 2º. A Comissão ora designada poderá, além das funções enumeradas no parágrafo único do artigo anterior, auxiliar a Comissão de Licitações responsável pela condução do processo de licitação:

- a) na elaboração do descritivo técnico (Termo de Referência e ou Memorial Descritivo);
- b) na emissão de pareceres técnicos relacionados com a compatibilidade do serviço oferecido em proposta com aquele descrito no edital do certame;
- c) orientação e emissão de pareceres em decorrência de impugnação de edital e de pedidos de informações, quando se relacionarem com dúvidas do descritivo do produto.

§ 1º. Os nomeados poderão realizar pesquisas e proceder diligências, em nome do Consórcio, no sentido de coleta de informações de forma a viabilizar a elaboração do descritivo técnico a ser licitado, assim como poderão/deverão se manifestar em análise técnica de propostas, visando apurar sua compatibilidade com o descritivo licitado.

§ 2º. O Consórcio poderá, para casos e situações específicas, contratar empresas e ou profissionais visando a prestação de consultoria e assessoramento técnico, situação em que poderá não haver atuação da Comissão ora constituída.

Artigo 3º. A Comissão terá como parâmetro para emissão do parecer técnico relacionado com os Estudos de que trata a alínea “a” do artigo 1º desta Portaria, o TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

“Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!”

resumido no item 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS, contido das autorizações respectivas para o desenvolvimento dos Estudos:

4. Escopo dos Estudos Autorizados:

- *Levantamento e Consolidação das informações;*
- *Modelagem Técnico-Operacional;*
- *Análise da Viabilidade Econômico-financeira;*
- *Análise dos aspectos jurídicos-institucionais;*
- *Análise dos Riscos do Projeto;*
- *Definição da Modelagem de Contratação*

Artigo 4º. Os trabalhos a serem prestados pelos referidos profissionais não serão remunerados por serem considerados relevantes e de utilidade pública, e não se confundem com aqueles que continuam a ser desempenhados pelas Equipes de Apoio e de Acompanhamento Técnico designadas, para auxiliar a Pregoeira na análise técnica de propostas.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis, 08 de dezembro de 2020.

WAGNER MATHIAS
Presidente do CIVAP e Prefeito de João Ramalho

Publicada no quadro de avisos do CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, na data supra.

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Diretora Executiva

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"